

Estatuto Social

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE PORTO ALEGRE E GRANDE PORTO ALEGRE ALTERADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DE 22 DE MARÇO DE 2022.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 1º - A COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE PORTO ALEGRE E GRANDE PORTO ALEGRE, considerada cooperativa singular e de responsabilidade limitada, na conceituação da Lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971 em seus Artigos 6º e 11º, respectivamente, que se regerá por esta Lei e pela de nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, bem como pela regulamentação baixada pelas autoridades normativas e por este Estatuto Social, tendo:

a) sede, administração e foro jurídico em Cachoeirinha, no Estado do Rio Grande do Sul, ficando estabelecida na Rua Santa Terezinha, 644, Bairro Vila City/Cohab, Cachoeirinha, RS. CEP: 94.935-610.

b) área de ação limitada às dependências da COOPCREDMETAL. Localizada em Cachoeirinha/RS, com abrangência, para efeitos de admissão de associados circunscrita aos municípios de Porto Alegre e Grande Porto Alegre composta pelas seguintes cidades: Alvorada, Cachoeirinha, Eldorado do Sul, Glorinha, Gravataí, Guaíba, Viamão, São Leopoldo e Sapucaia do Sul; e área de admissão de associados em todo território brasileiro.

c) prazo de duração indeterminado e exercício social de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo. 2º. A COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE PORTO ALEGRE E GRANDE PORTO ALEGRE, tem por objetivo:

- a. Proporcionar assistência financeira a seus associados, praticando as operações ativas, passivas e acessórias próprias da cooperativa de crédito, visando o aumento da eficiência, eficácia e efetividade das atividades dos associados e a melhoria da sua qualidade de vida;
- b. Promover a elevação e a distribuição de renda, o desenvolvimento humano e a cidadania dos associados, através de financiamento de empreendimentos econômicos e sociais fortalecendo o desenvolvimento local e a economia solidária;
- c. Proporcionar crédito aos seus associados, através da mutualidade, na forma de empréstimos, na proporção de seu capital realizado, mediante as taxas legais, com observância da regulamentação baixada pelas autoridades monetárias, com a finalidade de melhoria de condições de vida sua e de sua família;
- d. A formação Educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo e associativismo, através da ajuda mútua da economia sistemática e do uso adequado do crédito;

Artigo 3º Para cumprimento de seus objetivos sociais, poderá a Cooperativa, nos termos da regulamentação própria, participar do capital de outras instituições financeiras, cujo capital seja constituído majoritariamente pelo sistema cooperativo.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Artigo 4º - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Artigo 5º - Poderão associar-se à Cooperativa, todos aqueles que, estando na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente Estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e sejam:

Estatuto Social

- a) trabalhadores e prestadores de serviços terceirizados das indústrias metalúrgicas que exerçam suas atividades na área de ação descrita no Artigo Primeiro letra "b" deste Estatuto Social;
- b) seus próprios empregados, os empregados das entidades a elas associadas e daquelas de cujo capital participem;
- c) aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;
- d) pessoas físicas prestadoras de serviços em caráter não eventual a própria cooperativa;
- e) pais, conjuges, companheiro(a), parentes até terceiro grau e dependentes legal de associados

Parágrafo Primeiro – Não poderão ingressar na Cooperativa e nem dela fazer parte pessoas que exerçam qualquer atividade que contrarie ou colida com seus objetivos.

Parágrafo Segundo – Para adquirir a qualidade de associado, o proposto deverá ter seu nome aprovado pela Diretoria Executiva, subscrever e integralizar as quotas-partes de capital social na forma deste Estatuto e assinar o Livro ou Ficha de Matrícula.

Parágrafo Terceiro – Ao associado desligado do quadro social poderá ser negada a readmissão durante 2 (dois) anos a contar do desligamento.

Artigo 6º - O associado tem direito à:

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir e votar assuntos que nelas sejam tratados, ressalvados as restrições legais e estatutárias, bem como examinar e pedir informações atinentes à documentação das mesmas, prévia ou posteriormente a sua realização;
- b) votar e ser votado para cargos eletivos na Cooperativa, mediante composição de chapa composta de 7 (sete) membros para os cargos previstos no artigo 26 deste estatuto, devendo confirmar sua candidatura até 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia, mediante inscrição na Sede da Cooperativa, em que a mesma garantirá plantão para protocolo das inscrições.
- c) valer-se das operações e serviços oferecidos pela Cooperativa;
- d) gozar das vantagens previstas em lei, neste Estatuto e em normas internas da Cooperativa;
- e) propor a Diretoria Executiva a adoção de providências de interesse da Cooperativa, inclusive em decorrência de eventual irregularidade verificada na administração da Sociedade ou de infração normativo-estatutária cometida por associado;
- f) demitir-se da Cooperativa quando lhe convier;
- g) retirar capital, juros e sobras, se houver, nos termos previstos neste Estatuto e normas internas.

Parágrafo único – A igualdade de direito dos associados é assegurada pela cooperativa, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

Artigo 7º - São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir fielmente a legislação própria, as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- b) cumprir fiel e pontualmente as obrigações e compromissos assumidos com a Cooperativa, autorizando esta a solicitar ao seu empregador a fazer as respectivas consignações em sua folha de pagamento de acordo com o disposto neste Estatuto;
- c) zelar pelos interesses da Cooperativa;
- d) ter sempre em vista que a Cooperativa é obra de interesse comum ao qual não se devem sobrepor os interesses individuais isolados, mormente em questões que envolvam remuneração ou preços de operações de crédito e serviços, bem como atos de administração e fiscalização;
- e) não exercer, dentro da Cooperativa, atividade que implique em discriminação de qualquer ordem e manter a neutralidade política.

Artigo 8º - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes que subscreveu e pelo valor dos prejuízos verificados nas operações sociais, proporcionalmente a sua participação nessas operações perdurando a responsabilidade, mesmo nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Estatuto Social

Parágrafo Único – As obrigações do associado falecido, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, até o limite das forças da herança e das quotas-partes subscritas, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Artigo 9º - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á a seu pedido, em requerimento formal dirigido ao Diretor Presidente, que a comunicará a Diretoria Executiva na reunião imediatamente seguinte. O desligamento completar-se-á com a respectiva averbação, no Livro ou Ficha de Matrícula, de termo firmado pelo Diretor Presidente da Cooperativa.

Artigo 10º - A eliminação de associado, de competência da Diretoria Executiva da Cooperativa, que poderá, a seu juízo, aplicar advertência prévia ao interessado, dá-se em virtude de infração legal ou deste Estatuto (especialmente em relação aos deveres de que trata o Artigo 7º), ou ainda pela prática de ato contrário ao espírito cooperativista, mediante termo motivado no Livro ou Ficha de Matrícula, firmado pelo Diretor Presidente da Cooperativa.

Parágrafo Primeiro – A eliminação de que trata este artigo, será obrigação da Diretoria Executiva, quando o associado:

- a) venha a exercer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;
- b) praticar atos que o desabonem nos órgãos estatutários;
- c) faltar reiteradamente ao cumprimento das obrigações assumidas com a Cooperativa ou causar prejuízo a esta.

Parágrafo Segundo – A Diretoria Executiva comunicará a eliminação ao associado dentro de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, pelo meio apropriado, justificando a medida, do que caberá, no mesmo prazo, contado do conhecimento da notificação, recurso com efeito suspensivo à primeira Assembleia Geral.

Artigo 11º - A exclusão do associado ocorre por dissolução da Cooperativa, incapacidade civil não suprida, por sua morte, por perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na cooperativa ou por deixar de atender, segundo juízo da Diretoria Executiva, aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 12º - O capital social é ilimitado ao máximo e variável conforme o número de associados e de quotas-partes subscritas, não podendo, porém, ser inferior a R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais),

Parágrafo Primeiro: O capital social é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo Segundo – No ato de sua admissão, cada associado deverá subscrever e integralizar no mínimo, 10 (dez) quotas partes de capital.

Parágrafo Terceiro – Visando o aumento contínuo do capital social, cada associado deverá subscrever e integralizar, mensalmente, através de desconto em folha de pagamento ou débito em conta de depósito, o valor mínimo correspondente a 10 (dez) quotas-partes de capital de sua remuneração, limitado ao teto individual correspondente a 1/3 (um terço) do capital da sociedade.

Parágrafo Quarto – A Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral. Poderá, ainda, estipular que o associado subscreva novas quotas – partes de capital, fixando a periodicidade, o percentual e a base de incidência.

Parágrafo Quinto – A quota-parte é indivisível e intransferível a não associados exceto a herdeiros do associado falecido ou nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento.

Parágrafo Sexto – Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão restituir-se-á o capital integralizado, acrescentadas as sobras ou deduzidas as perdas do correspondente exercício social, e compensados os débitos vencidos ou vincendos à Cooperativa, bem como aqueles que o associado tenha assumido com terceiros mediante a co-responsabilidade desta.

Parágrafo Sétimo - A restituição de que trata o Parágrafo anterior será feita sempre após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício financeiro em que se deu o desligamento, podendo, a juízo da Diretoria Executiva, ser parcelado em até 12 (doze) meses, através prestações mensais, iguais e sucessivas, ou ser efetivada de

Estatuto Social

uma só vez e de pronto, a partir da aprovação da Assembleia Geral, conforme disponibilidade financeira e situação patrimonial da Cooperativa.

Parágrafo Oitavo – O associado que pedir readmissão, após receber seu capital, no todo ou em parte, deverá, por ocasião do deferimento, subscrever e integralizar tantas quotas quantas recebera no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de readmissão.

Parágrafo Nono – Aposentado(a) que for desligado de sua empresa ou pedir demissão de sua empresa e optar por continuar associado não poderá retirar seu capital integralizado até o momento, o mesmo só poderá ser retirado em caso de desligamento do quadro de associados.

Parágrafo Décimo - A restituição de quotas de capital depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, e a devolução parcial é condicionada ainda à autorização específica da diretoria executiva.

Parágrafo Decimo primeiro - São impenhoráveis as quotas-partes do capital da COOPCREDMETAL

Parágrafo Décimo Segundo - Enquanto a restituição permanecer não exigível por inobservância dos limites referidos no **caput** deste artigo, as quotas de capital permanecerão registradas em contas de patrimônio líquido da cooperativa.” (NR)

Parágrafo Décimo Segundo - Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao fundo de reserva da cooperativa de crédito após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.”

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Artigo 13º - A Cooperativa exerce sua ação pelos seguintes órgãos de Administração e Fiscalização:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal;

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14º - A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade.

Parágrafo Único – As deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 15º - As Assembleias Gerais (Ordinária e/ou Extraordinária) serão normalmente convocadas pelo Diretor Presidente da Cooperativa, com antecedência mínima de 10(dez) dias, em primeira convocação, mediante editais afixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados e através de publicação em jornal e por circulares remetidas aos associados.

Parágrafo Primeiro – A convocação poderá também ser feita pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, ou, após solicitação não atendida, no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Segundo – Os editais de convocação deverão conter:

Estatuto Social

- a) a denominação da Cooperativa, seguida da expressão “Convocação de Assembleia Geral...”. (Ordinária ou Extraordinária conforme o caso);
- b) o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como endereço do local de sua realização, que salvo motivo justificado, será o da sede social;
- c) a sequência ordinal das convocações;
- d) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma de estatuto, a indicação precisa da matéria;
- e) o número de associados existentes (aptos) na data de sua expedição, para efeito de **quorum** de instalação;
- f) data seguida do nome, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo Terceiro – No caso da convocação ser feito por 1/5 (um quinto) dos associados, o Edital deverá ser assinado, no mínimo por seis (seis) signatários do documento que solicitou a Assembleia.

Parágrafo Quarto – As Assembleias Gerais poderão realizar-se em segunda ou terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora, desde que assim conste expressamente do respectivo edital.

Artigo 16º - O **quorum** de instalação, apurado pelas assinaturas no Livro de Presenças, é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- b) metade mais um número de associados, em segunda convocação;
- c) mínimo de 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

Parágrafo Primeiro – Cada associado presente na Assembleia terá direito a um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes, sendo vedada à representação por mandatário.

Parágrafo Segundo – Não poderá votar nas Assembleias o associado que:

- a) tenha sido admitido após a sua convocação; ou
- b) esteja na infrigência de qualquer disposição deste Estatuto ou da Legislação.

Artigo 17º - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente, que escolherá um associado para, na qualidade de secretário da Assembleia, compor a mesa diretiva dos trabalhos e redigir a ata.

Parágrafo Primeiro – Na ausência do Diretor Presidente assumirá a presidência dos trabalhos o Diretor Administrativo e na ausência deste último assumirá a presidência dos trabalhos o Diretor Financeiro.

Parágrafo Segundo – Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariados por outro, convidado deste, compondo a Mesa os principais interessados na convocação.

Artigo 18º - Os ocupantes de cargos sociais, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os da prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Artigo 19º - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório da Diretoria Executiva, das peças contábeis, emitidas pelas auditorias interna e/ou externa, e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para presidir a reunião durante os debates e a votação da matéria.

Parágrafo Primeiro – Transmitido à direção dos trabalhos, o Diretor Presidente e os demais administradores deixarão a Mesa, permanecendo no recinto, a disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo Segundo – O presidente indicado comunicará ao secretário da Assembleia o teor das deliberações tomadas durante o exercício da presidência, para o registro em ata.

Artigo 20º - É de competência exclusiva das Assembleias Gerais, a destituição dos membros dos órgãos de Administração ou Fiscalização, em face de causas que a justifiquem.

Estatuto Social

Artigo 21º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples, exceto quanto às matérias de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, para cuja validade se requer os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo Primeiro – As decisões, relativamente a cargos sociais, sobre eleições, desde que haja mais de um concorrente para a mesma vaga, destituições e recursos serão tomados em votação secreta. Em relação às demais matérias à votação será simbólica, salvo deliberação em contrário da Assembleia.

Parágrafo Segundo – As deliberações e demais ocorrências substanciais nas Assembleias constarão de atas, lavradas no Livro próprio, aprovadas e assinadas pelo Presidente e pelo secretário dos trabalhos, bem como por uma comissão de 05 (cinco) associados indicados pelo plenário, e por quantos mais desejarem fazê-lo.

Artigo 22º - A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar.

Artigo 23º - A cooperativa poderá ser assistida, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, pela respectiva Cooperativa Central para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria sociedade, para isso deverá ser celebrado convênio específico entre a cooperativa e a cogestora estabelecendo, pelo menos, a caracterização das situações consideradas de risco que justifiquem a implantação do regime de cogestão, o rito dessa implantação por iniciativa da entidade cogestora e o regimento a ser observado durante a cogestão.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 24º - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício, deliberando sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

a) prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

1. Relatório de gestão;
2. Balanços dos dois semestres do correspondente exercício;
3. Demonstrativo das sobras ou perdas.

b) destinação das sobras ou rateio das perdas;

c) eleição dos componentes de cargos dos órgãos de Administração quando for o caso e do Conselho Fiscal;

d) fixação do valor dos honorários e gratificações da Diretoria, bem como das cédulas de presença dos membros dos conselhos;

e) quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionado no edital de convocação, excluídos os de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 25º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no edital de convocação.

Parágrafo Único – É de sua competência exclusiva deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do Estatuto Social;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança de objetivos da Sociedade;
- d) dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante (s);
- e) contas do (s) liquidante (s).

CAPÍTULO VI

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26º - A Cooperativa será administrada por uma Diretoria Executiva, composta de 7 (sete) diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro, um Diretor Operacional, um Diretor de Crédito, um Diretor de Desenvolvimento e Formação todos associados eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, no término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus componentes

Parágrafo Primeiro - A posse dos Diretores eleitos dependerá da aprovação dos nomes pelo Banco Central do Brasil e, após esta aprovação, o mandato entra em vigor a partir da posse dos mesmos registrada em ata da Diretoria Executiva

Parágrafo Segundo - O mandato da Diretoria Executiva eleita se estenderá até a posse dos seus substitutos.

Parágrafo Terceiro - Nas faltas ou impedimentos por prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice Presidente e na ausência deste pelo Diretor Financeiro. O Diretor Administrativo em seus impedimentos será substituído pelo Diretor Financeiro. O Diretor Financeiro em seus impedimentos será substituído pelo Diretor Administrativo; o Diretor Operacional em seus impedimentos será substituído pelo Diretor de Crédito, o Diretor de Crédito em seus impedimentos será substituído pelo Diretor Operacional e, sendo o cargo de Diretor de Desenvolvimento e Formação acumulado por um diretor designado pela própria Diretoria.

Parágrafo Quarto Ocorrendo vacância de cargo de um dos diretores desta Diretoria Executiva os remanescentes escolherão o substituto, entre eles.

Parágrafo Quinto - Em caso de vacância de mais da metade da Diretoria Executiva deverá ser convocada uma Assembleia Geral a fim de eleger substitutos, que cumprirão o prazo restante do mandato.

Parágrafo Sexto - Será dispensado o preenchimento dos cargos de Diretor Presidente e/ou do Diretor Administrativo e/ou Diretor Financeiro, se a vacância ocorrer no último semestre do mandato, procedendo-se, quanto a substituições, também na forma do Parágrafo 3º.

Parágrafo Sétimo - Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo eletivo:

- a) a morte;
- b) a renúncia;
- c) a perda da qualidade de associado;
- d) a falta, sem justificativa prévia, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no curso de cada ano de mandato;
- e) a destituição;
- f) as faltas injustificadas ou impedimentos, ambos superiores a 180 (cento e oitenta) dias;
- g) o patrocínio, como parte ou procurador, de medida judicial contra a Cooperativa, salvo aqueles que visem ao exercício do próprio mandato;
- h) tornar-se inelegível ou não mais reunir as condições básicas para o exercício de cargo eletivo, na forma da regulamentação em vigor.

Artigo 27º - A Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) A Diretoria Executiva reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria do próprio Colegiado, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) delibera, validamente, por maioria simples de votos, presente a maioria dos seus componentes, reservado ao Diretor Presidente o voto de desempate;
- c) as deliberações da Diretoria Executiva e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, lavradas no Livro próprio, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Artigo 28º - Além de outras atribuições decorrentes de lei e deste Estatuto, e as de caráter complementar previstas em regimentos e regulamentos internos, competem a Diretoria Executiva, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- a) aprovar o (s) regulamento (s) e regimento internos da Cooperativa, que deverão sempre observar os normativos pertinentes à sociedade;
- b) examinar e aprovar os planos anuais de trabalho e respectivos orçamentos, acompanhando mensalmente a sua execução;

Estatuto Social

- c) resolver todos os atos de gestão, inclusive contrair obrigações, transigir, ceder, empenhar, ou renunciar direitos, adquirir onerar ou alienar bens móveis, constituir mandatários, podendo, com reserva para si, delegar estes poderes ao Diretor Presidente ou substituto, que deverá exercê-los em conjunto com o Diretor Administrativo ou executivo contratado;
- d) realizar contratações de operações de crédito com instituições, destinadas ao financiamento das atividades dos associados, podendo autorizar o Diretor Presidente ou substituto a, em conjunto com o Diretor Administrativo, executivo contratado ou mandatário, firmar todos os documentos e tomar quaisquer providências com vista à concretização e a execução de tais negócios;
- e) estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando no mínimo mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- f) apreciar as justificativas sobre faltas de seus membros, e deliberar sobre a admissão, eliminação, demissão ou exclusão dos associados;
- g) adquirir, alienar, vender ou onerar bens imóveis, com autorização expressa da Assembleia Geral;
- h) estatuir regras para os casos omissos, até posterior deliberação da Assembleia Geral;
- i) representar o quadro social perante a Cooperativa.

Artigo 29º - Ao Diretor Presidente cabem, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) supervisionar a administração geral e as atividades da Cooperativa, inclusive quanto ao cumprimento das normas aplicáveis, coordenando a ação dos executivos contratados;
- b) representar a Cooperativa, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) dirigir o relacionamento com as Organizações de Cooperativas e Entidades de Classe;
- d) apresentar à Assembleia Geral os documentos que fizerem exigir;
- e) sempre em conjunto com o Diretor Administrativo ou Diretor Financeiro ou com executivo contratado, ou, ainda, com mandatário regularmente constituído, assinar todos os documentos derivados da atividade normal de gestão;
- f) elaborar proposta (s) de regulamento (s) e regimento(s) interno(s), para posterior deliberação da Diretoria Executiva;
- g) apresentar à Assembleia Geral, em nome da Diretoria Executiva, relatório anual das operações e atividades da Cooperativa, acompanhado do balanço, de demonstração de sobras e perdas e do parecer do Conselho Fiscal;
- h) contratar executivos, fora do quadro social, obedecida à competência especial da Diretoria Executiva, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros de qualquer órgão social, em linha reta ou colateral, até o 1º grau;
- i) autorizar as despesas administrativas e patrimoniais, de acordo com os montantes previamente estabelecidos em conjunto com o Diretor Financeiro e Diretor Administrativo.
- j) participar de congressos e seminários como representante da Cooperativa, podendo delegar essa atribuição aos demais Diretores;
- k) aplicar as penalidades que forem estipuladas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva.

Artigo 30º – Ao Diretor Vice Presidente cabem, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Diretor Presidente.
- b) Desenvolver outras atribuições conferidas pela Diretoria Executiva; e
- c) Resolver casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente.

Artigo 31º - Ao Diretor Administrativo cabem, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Redigir toda a correspondência da sociedade e ter sob sua guarda e responsabilidade, os livros, documentos e arquivos sobre todos os assuntos não referentes a contabilidade;
- b) Redigir as Atas das Assembléias, reuniões da Diretoria Executiva, Editais e Circulares;
- c) Fazer o registro das demissões e admissões de associados;
- d) Assinar com o Diretor Presidente e/ou Diretor Financeiro, cheques bancários e instrumentos de procuração, quando necessário;
- e) Substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos;
- f) autorizar as despesas administrativas e patrimoniais, de acordo com os montantes previamente estabelecidos em conjunto com o Diretor Presidente e Diretor Financeiro.

Artigo 32º - Ao Diretor Financeiro cabem, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Estabelecer uma contabilidade sistemática e atualizada, observadas as normas traçadas pelo Banco Central do Brasil e da melhor técnica, de modo a patentear, em qualquer tempo, com exatidão, o estado e a marcha dos negócios da sociedade;
- b) Zelar para que os vultos das operações se mantenham em volume suficiente a produzir resultados satisfatórios ao

Estatuto Social

equilíbrio econômico-financeiro;

c) Ordenar o pagamento dos compromissos da sociedade e das despesas fixadas pela Diretoria Executiva;

d) Ter sob sua guarda e responsabilidade, os títulos e documentos relativos as operações da sociedade;

e) Conferir o serviço de arrecadação de receita e verificar, mensalmente com o Diretor Presidente, a exatidão do saldo em caixa ;

f) Assinar com o Diretor Presidente e/ou Diretor Administrativo, os cheques bancários e os instrumentos de procuração, quando necessário;

g) Proceder, ou delegar que seja procedida a arrecadação das receita, ter sob seu controle e responsabilidade, os saldos financeiros.

h) autorizar as despesas administrativas e patrimoniais, de acordo com os montantes previamente estabelecidos em conjunto com o Diretor Presidente e Diretor Administrativo.

i) Confeccionar os relatórios da gestão do exercício a serem apresentados a Assembléia Geral;

j) Substituir Diretor Administrativo em seus impedimentos;

l) Substituir o Diretor Presidente na ausencia do Diretor Vice Presidente.

Artigo 33º - Ao Diretor Operacional compete:

a) Dirigir as funções correspondentes às atividades fim da cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, etc.);

b) Executar as atividades operacionais à oferta de serviços e à movimentação de capital;

c) Acompanhar as operações em curso normal, adotando as medidas e controles necessários para sua regularização;

d) Assessorar o Diretor Presidente nos assuntos de sua área;

e) Orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;

f) Desenvolver outras atribuições conferidas pela Diretoria Executiva; e

g) Resolver casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente.

Artigo 34º – Ao Diretor de Credito, compete:

a) Responsabilizar-se pela administração da política de crédito;

b) Elaborar as análises mensais, a serem apresentadas a Diretoria Executiva, sobre a evolução das operações de crédito;

c) Dirigir as funções correspondentes às atividades fim da cooperativa (recuperação de crédito);

d) Desenvolver outras atribuições conferidas pela Diretoria Executiva; e

e) Resolver casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente.

Artigo 35º – Ao Diretor de Desenvolvimento e Formação compete:

a) Manter estreito relacionamento com os associados, visando o desenvolvimento social e econômico de toda a cooperativa;

b) Demandar junto às organizações e entidades governamentais ou privadas recursos destinados a projetos que promovam a educação, capacitação, formação de funcionários, membros de órgãos estatutários bem como de todo quadro social da cooperativa;

c) Fomentar programas centrados na Economia Popular e Solidária, serviços administrativos, financeiros, econômicos e educativos em benefício de seus Associados;

d) Elaborar e implementar plano anual de formação para diretores, funcionários e associados da cooperativa

e) Desenvolver outras atribuições conferidas pela Diretoria Executiva;

f) Resolver os casos omissos em conjunto com o Diretor Presidente

Artigo 36º – O mandato dos membros eleitos para compor a Diretoria Executiva, estender-se-á até a posse de seus substitutos, conforme estabelecido no Artigo 10 do Anexo II à Resolução 4.122 de 02 de agosto de 2012.

CAPÍTULO VII**DO CONSELHO FISCAL**

Art. 37º - A administração da COOPCREDMETAL será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído por 3 (três) membros efetivos e 1 (hum) suplente, todos associados eleitos para um mandato de 3 (tres) anos, observada a renovação de, ao menos, 1 (hum) membro efetivo a cada eleição.

Estatuto Social

Parágrafo Primeiro - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) durante o exercício social.

Parágrafo Segundo - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 52 (cinquenta e dois) caput deste estatuto, os parentes dos membros da Diretoria Executiva até o segundo grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau ou associado que tenha parente em linha reta ou colateral até o mesmo grau no quadro funcional.

Parágrafo Terceiro - O mandato do Conselho Fiscal se estenderá até a posse dos seus substitutos.

Artigo 38º - O Conselho reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, deliberando por maioria simples, presentes no mínimo dois conselheiros, reservado ao coordenador, quando for o caso, o voto de desempate. Suas deliberações e demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de ata, lavrada no Livro próprio, aprovado e assinada pelos membros presentes.

Parágrafo Primeiro – Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus integrantes efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário para redigir as atas e transcrevê-las no Livro próprio.

Parágrafo Segundo – As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros e por solicitação da Assembleia ou Diretoria Executiva.

Parágrafo Terceiro – Ausentes o coordenador e/ou o secretário, serão escolhidos substitutos na ocasião.

Artigo 39º - Entre outras atribuições em decorrência de lei e deste Estatuto, bem como as de caráter complementar previsto em regimentos e regulamentos internos, compete ao Conselho Fiscal:

- a) exercer assídua vigilância sobre o patrimônio, as operações com associados, os serviços e demais atividades e interesses da Cooperativa;
- b) o controle assíduo da movimentação financeira, das disponibilidades de recursos, das despesas, dos investimentos e a regularidade de sua efetivação, bem como dos valores e documentos sob custódia;
- c) a avaliação da política de empréstimos e o controle da sua concessão;
- d) examinar balancetes, os balanços e contas que acompanham, bem como o cumprimento das normas sobre as atividades sociais e interesses da Cooperativa, apresentando parecer à Assembleia Geral, podendo assessorar-se de profissionais externos sempre que a complexidade das tarefas o recomendar;
- e) relatar a Diretoria Executiva as conclusões de seus trabalhos, denunciando prontamente aos demais órgãos sociais e/ou às autoridades competentes as irregularidades porventura constatadas, podendo convocar a Assembleia Geral se o exigirem motivos graves e urgentes.
- f) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos diretores executivos e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- g) opinar sobre as propostas da Diretoria Executiva a serem submetidas à assembleia geral relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da cooperativa;
- h) analisar as demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela COOPCREDMETAL;
- i) opinar sobre a regularidade das contas da Diretoria Executiva e as demonstrações financeiras do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes;
- j) convocar os auditores internos, os auditores cooperativos e os auditores independentes, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas respectivas funções;
- k) convocar assembleia geral, por deliberação da maioria de seus membros, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes; e
- l) comunicar, por meio de qualquer de seus membros, a Diretoria Executiva, à assembleia geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da Diretoria Executiva em fornecer-lhes informação ou documento.

CAPÍTULO VIII DAS ATIVIDADES DA OUVIDORIA

Art. 40º - As atividades da Ouvidoria têm a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos associados e usuários dos produtos e dos serviços oferecidos pela cooperativa e de atuar como canal de comunicação entre essa instituição e os associados e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos, bem como servir como canal para comunicação de indícios de ilicitude.

A comunicação entre essa instituição e os associados e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

SEÇÃO I DOS CRITÉRIOS DE DESIGNAÇÃO E DE DESTITUIÇÃO DO OUVIDOR E O TEMPO DE DURAÇÃO DO SEU MANDATO

Artigo 41 - O ouvidor será designado e destituído pela diretoria executiva e terá o prazo de mandato de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo primeiro - Os critérios de designação do Ouvidor são:

- a) Possuir capacidade técnica, reconhecida em exame de certificação;
- b) Ser associado da cooperativa.

Parágrafo Segundo - Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo de ouvidor:

- a) morte;
- b) renúncia;
- c) destituição, pela diretoria, por inabilidade, incompetência ou qualquer motivo que signifique justa causa;
- d) desligamento da cooperativa.

Parágrafo terceiro - As razões da vacância do cargo de ouvidor deverão constar da ata da reunião da Diretoria.

Parágrafo quarto - A diretoria, havendo vacância do cargo de ouvidor, nomeará outro, imediatamente após a ocorrência.

Parágrafo quinto - A cooperativa manterá convênio para a execução das atividades de Ouvidoria com a Cooperativa Central de Crédito Rural com Interação Solidária – Cresol Central SC/RS, na forma da legislação vigente

SEÇÃO II Do compromisso da Cooperativa com a Ouvidoria

Art. 42º - Em relação à Ouvidoria, a cooperativa deverá:

- a) criar condições adequadas para o funcionamento da mesma, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, pela independência, pela imparcialidade e pela isenção;
- b) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às

Estatuto Social

reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades;

c) dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria, bem como de informações completas acerca da sua finalidade e forma de utilização;

d) garantir o acesso dos associados e usuários de produtos e serviços ao atendimento da Ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, respeitados os requisitos de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, na forma da legislação vigente;

e) disponibilizar, de forma centralizada, serviço de discagem direta gratuita 0800 (DDG 0800) aos interessados em se comunicar com a Ouvidoria;

f) providenciar para que todos os integrantes da Ouvidoria sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

SEÇÃO III **Das atribuições da Ouvidoria**

Art. 43º - Constituem atribuições da Ouvidoria:

a) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos associados e usuários de produtos e serviços que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado na sede ou nas dependências da cooperativa;

b) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

c) O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar dez dias úteis, contados a partir da data de registro das ocorrências, podendo ser prorrogado excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total das demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação, nos termos do § 2º do artigo 6º da Resolução nº 4.860, de 23 de outubro de 2020 do Banco Central do Brasil;

d) propor ao órgão de administração da cooperativa medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;

e) elaborar e encaminhar à auditoria Interna e a Diretoria Executiva, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso anterior.

SEÇÃO IV **DAS ATIVIDADES DO CANAL PARA COMUNICAÇÃO DE INDÍCIOS DE ILICITUDE**

Art. 44º - A cooperativa deve comunicar ao Banco Central do Brasil qualquer informação que possa afetar a reputação dos:

I - controladores e detentores de participação qualificada; e

II - membros de órgãos estatutários e contratuais.

Parágrafo único - A comunicação de que trata o caput deve:

I - considerar informações sobre as seguintes situações e ocorrências:

a) processo-crime ou inquérito policial a que estejam respondendo as pessoas de que tratam os incisos I ou II do caput, ou qualquer sociedade de que sejam ou tenham sido, à época dos fatos, controladores ou administradores;

b) processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional; e

c) outras situações, ocorrências ou circunstâncias análogas; e

II - ser realizada em até dez dias úteis, contados a partir do conhecimento ou do acesso à informação.

Estatuto Social

Art.45º A cooperativa deve disponibilizar canal de comunicação por meio do qual funcionários, colaboradores, clientes, usuários, parceiros ou fornecedores possam comunicar, sem necessidade de se identificarem, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas com as atividades da instituição.

Parágrafo único - Os procedimentos de utilização do canal de comunicação de que trata o caput devem constar de regulamento próprio e ser divulgados na página da instituição na internet.

Art. 46º A Cooperativa deve designar componente organizacional responsável pelo acolhimento e encaminhamento da comunicação de que trata o art. 46º à área competente para tratamento da situação.

§ 1º É facultada a designação de componente organizacional já existente para exercer as atividades mencionadas no caput, desde que a sua atuação seja pautada pela confidencialidade, independência, imparcialidade e isenção.

§ 2º O componente organizacional de que trata o caput deve elaborar relatório semestral, referenciado nas datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro, contendo, no mínimo:

I - o número de comunicações recebidas;

II - a natureza das comunicações;

III - as áreas competentes pelo tratamento da situação;

IV - o prazo médio de tratamento; e

V - as medidas adotadas pela instituição.

§ 3º O relatório de que trata o § 2º deve ser aprovado pela Diretoria Executiva da instituição , e mantido à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art. 47º - A cooperativa manterá convênio para a execução das atividades de Ouvidoria e Canal para Comunicação de indícios de ilicitude com uma cooperativa central, federação de cooperativas de crédito, confederação de cooperativas de crédito ou associação de classe da categoria na forma da legislação vigente.

Art. 48º - As atividades da Ouvidoria têm a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos associados e usuários dos produtos e dos serviços oferecidos pela cooperativa e de atuar como canal de comunicação entre essa instituição e os associados e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Parágrafo único: o canal de ouvidoria servirá também, conforme previsto no Art. 3º, parágrafo 1º da Resolução CMN Nº 4.859, de 23 de outubro de 2020, como componente organizacional responsável pelo acolhimento e encaminhamento de comunicação de situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas com as atividades da Cooperativa.

CAPÍTULO IX

DO BALANÇO, SOBRAS OU PERDAS E FUNDOS.

Artigo 48º - Serão levantados dois balanços no exercício, sendo um no último dia de junho e outro no último dia de dezembro.

Artigo 49º - As sobras apuradas ao final de cada exercício serão destinadas da seguinte forma:

a) 10% (dez por cento), no mínimo, para o Fundo de Reserva;

Estatuto Social

- b) 05% (cinco por cento), no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa;
- c) o saldo que restar ficará à disposição da Assembleia Geral, para destinações que entender convenientes, obedecido ao disposto no Parágrafo 1º deste Artigo.

Parágrafo Primeiro – Sempre que a Cooperativa não atingir o grau ideal de capitalização estipulado pela autoridade monetária, para suportar o nível de endividamento necessário ao cumprimento de seus objetivos, as sobras disponíveis, obedecida à sistemática de rateio prevista no Artigo 39, deverão ser transformadas, até o limite necessário, em quotas-partes de capital dos associados.

Parágrafo Segundo – Ao Fundo de Reserva reverterem ainda, os créditos não reclamados a contar de 1 (um) ano de sua contabilização, excluídos os das contas de depósitos; os auxílios e doações sem destinação específica; as rendas não operacionais e outros valores em decorrência da regulamentação aplicável.

Artigo 50º - O Fundo de Reserva será indivisível entre os associados. Destinando-se a cobrir eventuais perdas da Cooperativa e a atender ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único – Quando, no exercício, verificarem-se prejuízos, sendo o saldo do Fundo de Reserva insuficiente para cobri-los, deverão ser atendidos pelos associados mediante rateio proporcional às operações por eles realizadas. Ainda é facultado à cooperativa, mediante decisão de Assembleia Geral, compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes, o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo. Para isso, a cooperativa deve manter-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, conservando o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas.

Artigo 51º - O rateio das sobras entre os associados dar-se-á proporcionalmente às operações por eles realizadas.

CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 52º - Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:

- a) quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) pela alteração de sua forma jurídica;
- c) pela redução de número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- d) pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- e) pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 53º - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, está deverá nomear um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

Parágrafo Primeiro – O processo de liquidação só poderá ser iniciado após audiência do respectivo órgão executivo federal.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer tempo, destituir os liquidantes e os membros do Conselho fiscal, designando os seus substitutos.

Artigo 54º - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa, seguida da expressão “Em liquidação”.

Artigo 55º - Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

CAPÍTULO XI

Estatuto Social

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 56º - Sem prejuízo das hipóteses de inelegibilidade decorrentes de lei ou deste Estatuto ou do regulamento eleitoral da cooperativa, são condições básicas para o exercício de cargos eletivos:

- a) inexistência de parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, entre seus membros;
- b) não ser empregado da Cooperativa ou de membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal;
- c) não ser cônjuge de membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal;
- d) ter reputação ilibada;
- e) outras, decorrentes de lei, deste Estatuto, do Regimento Interno e do Regulamento Eleitoral.

Artigo 57º - Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil os seguintes atos:

- I – eleição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II – reforma do estatuto social;
- III – mudança do objeto social;
- IV – fusão, incorporação ou desmembramento;
- V – dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e dos fiscais

Artigo 58º - Vigencia

As alterações, realizadas no Artigo 26º deste Estatuto Social, que se referem a nova configuração dos cargos eletivos da cooperativa, aprovadas nesta Assembleia Geral Extraordinária, passarão a vigorar a partir da próxima Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 2023, seguindo as Normas do Banco Central, bem como os ocupantes dos atuais cargos eletivos (Diretoria) agora denominado Diretoria Executiva, com mandato até 2023 permanecerão até a posse de seus substitutos na próxima Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 2023

Artigo 59º - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios cooperativistas, ouvidos, quando for à hipótese, os órgãos sociais.

Cachoeirinha, RS, 22 de março de 2023

ARISOLI GOMES
FARIAS:37947540
004

Assinado de forma digital por
ARISOLI GOMES
FARIAS:379475400004
Dados: 2023.04.05 17:48:00
-03'00'

ARISOLI GOMES FARIAS
Diretor Presidente

VERA LUCIA DUARTE
ROXO:48295000004

Assinado de forma digital por
VERA LUCIA DUARTE
ROXO:482950000004
Dados: 2023.04.05 17:48:29 -03'00'

VERA LUCIA DUARTE ROXO
Diretora Financeira